



PROCESSO N.º 364/2006

PROTOCOLO N.º 8.611.150-0/05

PARECER N.º 446/06

APROVADO EM 06/10/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL THEOTÔNIO BRANDÃO VILELA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E MARIA HELENA
SILVEIRA MACIEL

I - RELATÓRIO

1 – Histórico

1.1 – A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício n.º 492/2006-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 341/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Theotônio Brandão Vilela – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

2 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.
- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Regime de matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga horária:
 - para o Ensino Fundamental - Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.



PROCESSO N.º 364/2006

3 – Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL TEOTHÔNIO BRANDAO VILELA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: IBIPORÃ		NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 364/2006

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL TEOTHÔNIO BRANDÃO VILELA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: IBIPORÃ	NRE: LONDRINA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4 - Processo de Avaliação:

A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às folhas 302 a 305.

5 - Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do corpo docente e suas respectivas habilitações, conforme segue:



PROCESSO N.º 364/2006

5ª a 8ª Série – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Iracema Pereira Araujo	Língua Portuguesa	Letras: Português e Inglês
Aline Del Palácio Alvarenga	Educação Artística/Arte	Educação Artística Habilitação: Artes Plásticas
Ricardo Rissao Kinoshita	Inglês	Letras: Português e Inglês
Arlete Maria de Barros	Educação Física	Educação Física
Eleucinéia Alcício	Matemática	Matemática Especialização em Didática Geral
Everlin Inês Kopp	Ciências Naturais Biologia	Ciências Biológicas
Adriana Leite da Silva	História	História
Marilene Rodrigues de Araújo	Geografia	Estudos Sociais – 1º Grau Habilitação: História
Elaine Cristina Galvão	Química	Ciências – Habilitação: Química
Alejandro Magno Gallegos Herrera	Física	Física

6 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 316 a 318.

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 448/05 (cf. fl. 314), do NRE de Londrina, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização do curso em pauta.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 341/06-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Theotônio Brandão Vilela – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.



PROCESSO N.º 364/2006

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização do curso terá validade por dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após, esse período, a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Alerta-se ainda, que a docente indicada para atuar em Geografia deve comprovar habilitação específica na referida disciplina.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 364/2006

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 05 de outubro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de outubro de 2006.